

PROCESSO N.º 242/04

PROTOCOLO N.º 5.657.258-9/03

PARECER N.º 304/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEOCÁDIA BRAGA RAMOS – ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 643/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 5542/86 (cf. Parecer n.º 569/04-CEF/SEED, fl. 135).

A Resolução n.º 90/95 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1994, sendo prorrogado através das Resoluções n.ºs 4119/95 (cf. fl. 09) e 47/98 (cf. fl. 11), esta última pelo prazo de dois (02) anos, a partir do ano letivo de 1998.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 489/03, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 128) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 127/03 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 128).



PROCESSO N.º 242/04

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 130) e Parecer n.º 569/04–CEF/SEED (cf. fl. 135), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000 do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 03 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.